

DECRETO Nº 061, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: Estabelece novas diretrizes de segurança sanitária a serem observadas no âmbito do Município de Buíque, haja vista o aumento de casos decorrente da pandemia do COVID-19 no Agreste Pernambucano.

O EXMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo *coronavírus* (denominado SARS – CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos administrativos restritivos do Poder Executivo Municipal, que estabeleceram restrições a diversas atividades em observância aos Decretos expedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ressalvadas algumas situações peculiares do Município de Buíque;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal seguir as diretrizes do Poder Executivo Estadual, no que for aplicável e viável para esta municipalidade, uma vez atendida às peculiaridades locais, bem como

Avenida Jonas Camelo de Almeida, nº 17, Centro. Buíque - PE - CEP: 56520-000 - CNPJ: 10.105.963/0001-03



continuar combatendo a disseminação e o avanço da Pandemia no Agreste Pernambucano;

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações em algumas das medidas temporárias editadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, o teor dos decretos municipais que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito desta municipalidade, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos administrativos restritivos do Poder Executivo Municipal, que estabeleceram restrições a diversas atividades em observância aos Decretos expedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ressalvadas algumas situações peculiares do Município de Buíque; e,

CONSIDERANDO, por fim, o aumento dos casos de pessoas infectadas e o esgotamento de leitos nas instituições hospitalares públicas e privadas da região, levando inclusive o Governo do Estado de Pernambuco a editar o Decreto 50.778 de 02 de Junho de 2021,

DECRETA:

- **Art. 1º**. Até o dia 13 de junho de 2021, fica determinado no âmbito do Município de Buíque, compreendido a sede, distritos, povoados e sítios:
 - I Toque de recolher das 20h00 às 5h00.
- II Suspensão do funcionamento de bares aos sábados e domingos, bem
 como terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas nos



restaurantes, que aos finais de semana só poderão realizar a comercialização de alimentos no sistema *drive-tur* e *delivery*.

- III Suspensão da realização das aulas nos estabelecimentos escolares e técnicos, nos âmbitos municipais, estaduais e particulares em todo o território municipal enquanto durar os efeitos do presente decreto.
- IV Proibição da realização de feiras para comercialização de animais de todos os portes.
- V Suspensão das visitas e de todas as atividades turísticas e pedagógicas no Parque do Vale do Catimbau.
- VI Suspensão do funcionamento do comércio aos sábados, com exceção dos estabelecimentos considerados essenciais.
- VII Antecipação da feira livre municipal do sábado 12 de junho de 2021 para a sexta-feira, dia 11 de junho de 2021.
- Art. 2.°. Fica determinado a Procuradoria Geral do Município, o encaminhamento ao Ministério Público de Pernambuco, quando enviados casos constatados de desobediência aos ditames do presente decreto, bem como daqueles editados no curso da pandemia do COVID-19, pela Guarda Civil Municipal, Departamento de Transportes e Vigilância Sanitária, para fins de averiguação do cometimento do delito previsto no artigo 268 do Código Penal.
- **Art. 3.º.** Ficam as secretarias e todos os órgãos Municipais, responsáveis por darem a maior amplitude de conhecimento à população buiquense do presente decreto.
- **Art. 4.º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo ter a sua validade estendida caso assim seja deliberado pelo Comitê do Monitoramento Municipal da COVID-19, ou por determinações exaradas pelo



Governo do Estado de Pernambuco, através de decretos, em razão do avanço da pandemia.

Art. 5.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Buíque, 04 de Junho de 2021.

arquimedes guedes valença

Prefeito do Município de Buíque

PUBLICADO EM

04/06/21